



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO MARANHÃO

OFÍCIO Nº 566/2023/DEL04-MA/SPRF-MA

Imperatriz, 30 de agosto de 2023.

Ao Senhor

RONILDO BEZERRA CARVALHO DA SILVA

Presidente da Associação de Esportes Equestres de4 Estreito/MA

Associação de Esportes Equestres de4 Estreito/MA

Projeto de Assentamento Braço Forte, sem nº, Zona Rural

CEP 65.975-000 - Estreito/MA

Assunto: Autorização e apoio de evento na rodovia federal.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício nº 01/2023/AEEEM (SEI PRF nº 50740279) enviado pelo senhor, que solicita apoio à Polícia Rodoviária Federal para evento do tipo cavalgada na rodovia federal, viemos por intermédio deste informar o que diz o Código de Trânsito Brasileiro quanto à realização de eventos em vias públicas:

Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, **será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.**

§ 1º **A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.**

§ 2º Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo será punido com multa de R\$ 81,35 (oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) a R\$ 488,10 (quatrocentos e oitenta e oito reais e dez centavos), independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis, além de multa diária no mesmo valor até a regularização da situação, a partir do prazo final concedido pela autoridade de trânsito, levando-se em consideração a dimensão da obra ou evento e o prejuízo causado ao trânsito.

§ 4º Ao servidor público responsável pela inobservância de qualquer das normas previstas neste e nos arts. 93 e 94, a autoridade de trânsito aplicará multa diária na base de cinquenta por cento do dia de vencimento ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade. **(grifo nosso)**

2. Mesmo ciente de que o senhor é sabedor da referida norma, e para tanto solicitou apoio a esta Delegacia PRF em Imperatriz, faz-se importante ressaltar o excerto acima para afirmar a obrigatoriedade de **autorização do evento**, objeto de requerimento a ser apresentado ao órgão de trânsito com circunscrição sobre a via, no caso em questão esta Delegacia PRF em Imperatriz/MA. Desta

feita, informamos que no âmbito da PRF, tais trâmites são normatizados pelo Manual de Procedimentos Operacionais nº 056 (M-056), que segue em anexo para conhecimento.

3. O item 9 do referido M-056 traz o seguinte:

O fornecimento da Autorização de que tratam os artigos 95 e 174 da Lei nº 9.503/97 deverá ser precedido de protocolo de Requerimento (Anexo I), com **antecedência mínima de 30 dias da data do evento**, e conterá as informações relativas ao local, data, horário e estimativa de público e veículos (**grifo nosso**).

4. Tal prazo justifica-se pela necessidade de planejamento operacional para atendimento de demandas desta natureza. Portanto, **indefiro a solicitação de autorização do referido evento**. Ressaltamos que uma das entregas institucionais previstas no **Mapa Estratégico da Polícia Rodoviária Federal 2023-2028** é "*Promoção da mobilidade nas rodovias federais*", para tanto a PRF envia esforços no sentido de atender ao máximo às solicitações de apoio, as quais precisam ser enviadas com esta antecedência mínima e adequada (prazo este não cumprido quanto ao evento em questão), bem com estar em conformidade com as exigências normativas. Reitero a disponibilidade da PRF para apoio de eventos desta natureza, seguindo os normativos legais e, principalmente, planejando tais atividades de modo a minimizar ao máximo os riscos, garantindo segurança.

5. Por fim, solicito leitura atenta do referido manual em anexo, especialmente dos capítulos 3, 4 e 5. Ademais, resta citar o mesmo manual em seu capítulo 6, "**DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA**":

32. Constatado evento não autorizado, ou em desacordo com a Autorização, ocorrendo fora dos limites das faixas de domínio e não edificável, interferindo na livre circulação de veículos e pedestres na rodovia, ou colocando em risco a segurança, incorrerá o promotor do evento na penalidade administrativa prevista no art. 174 da Lei nº 9.503/97, devendo o Auto de Infração ser lavrado nos termos do Anexo V, o qual será remetido ao representante legal/responsável pelo evento.

33. Constatado evento não autorizado, ou em desacordo com a Autorização, ocorrendo dentro dos limites das faixas de domínio e não edificável, independentemente de interferir na livre circulação de veículos e pedestres na rodovia, ou colocar em risco sua segurança, incorrerá o promotor do evento na penalidade administrativa prevista no artigo 174 da Lei nº 9.503/97. Neste caso, o Auto de Infração deverá ser lavrado nos termos do Anexo V deste Manual.

34. Independentemente da ocorrência de infração pelo responsável pelos eventos, os condutores participantes, utilizando-se da faixa de domínio e/ou não edificável, sem a permissão da Autoridade de Trânsito, estarão sujeitos à infração prevista no artigo 174, caput, da Lei nº 9.503/97 (Código da Infração: 52662). Neste caso, um Auto de Infração será lavrado para cada veículo infrator, utilizando-se dos formulários aceitos pelo Sistema de Multas da PRF (série "B", "E" ou "T").

35. Quando o evento organizado ocorrer sobre a via, deliberadamente interrompendo, restringindo ou perturbando a circulação, aplica-se a penalidade prevista no artigo 253-A parágrafo 1º da Lei nº 9.503/97, ao promotor do evento. Neste caso, o Auto de Infração deverá ser lavrado nos termos do Anexo V deste Manual.

Atenciosamente,

IURI HUMBERTO DA SILVA PETRUS
Chefe da Delegacia PRF em Imperatriz/MA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **IURI HUMBERTO DA SILVA PETRUS, Chefe da Del04/PRF**, em 01/09/2023, às 14:30, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **50740700** e o código CRC **94A87098**.

BR 010, KM 260 , Imperatriz / MA , CEP 65909-497
Telefone: (98) 3211-5408 - E-mail: del04.ma@prf.gov.br



Processo nº 08665.004338/2023-23



SEI nº 50740700